



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.398, de 15 de junho de 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cedral – SP e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos é um imperativo constitucional, possuindo caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (CF, art. 37, caput e § 1º; CE, arts. 111 e 115; LOM, art. 75);

CONSIDERANDO que o gestor da coisa pública deve pautar seus atos dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público;

CONSIDERANDO que a veiculação dos atos oficiais através da rede mundial de computadores – internet acaba atingindo um número mais expressivo de cidadãos, especialmente, por força da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI – Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO, por fim, o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Cedral, estabelece que a publicação dos atos oficiais poderá ser resumida, sendo feita por meio da Imprensa do Município;

Resolve baixar o seguinte

DECRETO:

Art. 1.º - O “Diário Oficial Eletrônico do Município de Cedral – São Paulo” se destina às publicações dos atos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cedral, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, podendo divulgar, ainda, legislações, regimentos, decretos, normativas, instruções, resoluções, decisões, portarias, ordem de serviços, ofícios, memorandos, licenças, permissões, avisos, intimações, notificações, comunicados, editais, informações, dentre outros atos ou documentos que sejam requisitados pelas autoridades administrativas.

§ 1.º O veículo eletrônico mencionado no caput deste artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo do Município;

§ 2.º As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.cedral.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antônio dos Santos Galante, n.º 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP.
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Art. 2.º - As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

§ 1.º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo eventuais retificações ser feitas através de publicação posterior.

§ 2.º O/A Chefe de Gabinete será responsável pelo encaminhamento e assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3.º - Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente à regularização;

§ 1.º Na hipótese referida no caput deste artigo, o/a Chefe de Gabinete deverá publicar um comunicado informando quanto a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura, na rede mundial de computadores.

§ 2.º Quando necessário e em decorrência de urgência ou inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso, em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4.º - O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1.º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico;

§ 2.º As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5.º - Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial Eletrônico, será feita pelo/a Chefe de Gabinete a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cedral – São Paulo: www.cedral.sp.gov.br;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico;

VII – assinar as edições do Diário Oficial Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida pelo Art. 2.º deste Decreto;

Art. 6.º - Caberá a cada órgão do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antônio dos Santos Galante, n° 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP.
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

§ 1.º A autoridade máxima de cada Departamento deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando /a Chefe de Gabinete.

§ 2.º Compete aos responsáveis pelo envio das remessas:

I – enviar as remessas a serem publicadas para o responsável;

II – excluir as remessas.

Art. 7.º - As remessas a serem inseridas no Diário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro do Art. 6.º deste Decreto, ao/a Chefe de Gabinete até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo/a Chefe de Gabinete.

Parágrafo único: As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação devam ser obedecidos por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00 às 17h00 do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8.º - As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I – até as 15h00 do dia anterior ao da publicação; ou

II – entre as 14h00 e as 18h00 do dia anterior ao da publicação, exclusivamente para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 9.º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10 - Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art. 11 A veiculação e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cedral iniciará após as providências legais para contratação.

Parágrafo único: Após o início da publicação do Diário Oficial Eletrônico, como período de transição, será mantida durante 30 (trinta) dias a publicação simultânea da forma atual, isto é, em jornal impresso local e regional, dando-se ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de junho de 2021; 91.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária

Fone: (17) 3266-9600